



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2020-FURBAN/VR

Contrato Administrativo que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **RONIE DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 2013.101648, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9- IFP e do CPF n.º 105.068.127-40, residente nesta cidade, de um lado e do outro, a **CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.974.195/0001-02, com sede na Rua Dom João VI, n.º 132, Bairro Santo Agostinho, CEP 27.211-790, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. VALQUIMAR FERNANDES LEAL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.716.707-65 e portador da carteira de identidade n.º 101724813 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mário Pinto dos Reis, n.º 114, Apto 101, Bairro Verbo Divino, CEP 27.345-360, Barra Mansa/RJ., assinam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0231/2019-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e, Convite n.º 0064/2019, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à execução da obra de Revitalização da Praça Roberto Pinho Soares, no Loteamento Volta Grande 3, Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ., conforme exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será executada sob o tipo menor preço e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, devendo a contratada, supervisioná-la e fornecer, por sua conta, toda mão de obra, material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, bem como obedecer integral e rigorosamente a planilha de preços unitários, e as especificações técnicas que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto da obra será fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando a este reservado o direito de modificá-lo, se necessário, tudo isto de acordo com as normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É reservado à fiscalização do **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer etapa da obra e/ou serviço, quando não for executadas dentro das normas



técnicas ora pactuadas, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA** obedecer rigorosamente às ordens emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de inteira responsabilidade da contratada as instalações da obra, bem como a colocação de 02 (duas) placas de identificação, sendo 01 (uma) de obra pública e a outra da razão social da contratada e de seu responsável técnico, devidamente pintada e com suporte (padrão PMVR/FURBAN), conforme determinação do CREA/RJ. As placas deverão ser afixadas no local da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data de início, determinada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada.

PARÁGRAFO QUARTO - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E NO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) da obra objeto deste instrumento junto ao CREA/RJ e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Tais providências deverão ocorrer quando da realização de aditamentos, prorrogação, modificação de objeto ou qualquer outra alteração contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas ART's complementares, conforme preconiza o Parágrafo Primeiro do art. 1.º da Resolução 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação objeto do Convite n.º 0064/2019-FURBAN/VR conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a completa execução da obra de Revitalização da Praça Roberto Pinho Soares, no Loteamento Volta Grande 3, Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ., objeto do presente Contrato é de **90** (noventa) dias corridos a contar da data fixada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida depois de cumpridas toda a exigência legal e contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Contratada não inicie a obra no prazo determinado pelo Contratante por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a Contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de contratação poderá ser prorrogado, mantido as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação de prazo, se necessária, deverá ser formalizada por escrito, com as devidas justificativas e encaminhadas ao FURBAN/VR, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias do término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentados à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, e ainda com a devida autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** está adstrito aos respectivos créditos financeiros, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, eis que, trata-se de obra e/ou serviços contemplados nas metas do PPA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global da obra de Revitalização da Praça Roberto Pinho Soares, no Loteamento Volta Grande 3, Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ., objeto do presente **CONTRATO** é de **R\$ 184.884,29** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ora contratados para a execução da obra objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, em fase de legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, DO EMPENHO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27.813.1009.4178/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200 - Nota de Empenho n.º 000009 de 06 de Fevereiro de 2020, a importância de **R\$ 184.884,29** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais, observado, ainda, ao disposto no Decreto Municipal n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:



a)- Relatório final da obra, elaborado pela Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas da obra;

b)- Termo de recebimento provisório da obra, elaborado pela Diretoria Técnica do Contratante;

c)- Projeto original (*as built*) em função do que foi efetivamente executado, elaborado pela Contratada, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, observar-se-á ao disposto inciso XIV, alíneas "a" à "d", do art.º 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra, objeto do presente contrato, ficará sob a Responsabilidade Técnica do Eng.º Civil **Múcio Barbosa da Silva**, inscrito no CREA/RJ, sob o n.º 82-103972-6/D, com Registro n.º 1982103972, com endereço na Av. 7 de Setembro, n.º 60, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, as cláusulas condições e disposições contidas no Convite n.º 0064/2019-FURBAN/VR, por ventura omitida e não conflitantes com este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato, conforme preceitua o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância pactuada, por cada dia de atraso que se verificar na entrega da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago pelo Contratante, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, o Contratado, obrigado a retirar-se do local da obra sob pena de ficar, inclusive, impedido de participar de novos contratos com o Contratante, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista no presente instrumento, o **CONTRATANTE** poderá impor ao **CONTRATADO**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste **CONTRATO**, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, ficando garantido ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início das obras;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
6. A subcontratação total do seu objeto;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

104



8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
10. Supressão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no Parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
11. A suspensão de execução, por ordem do **CONTRATANTE**, por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. A inexecução total ou parcial do presente contrato;
13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até 20 (vinte) dias, contados daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Projeto Básico que faz parte integrante e complementar do Convite n.º 0064/2019-FURBAN/VR, o **CONTRATANTE**, obrigar-se-á, ainda:

- 1). Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 2). Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;



- 3). Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 4). Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;
- 5). Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 6). Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 7). Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8). Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;
- 9). Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;
- 10). Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal;
- 11). Emitir a ordem de Serviço Empreitada;
- 12). Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações Contidas no Projeto Básico e no Convite n.º 0064/2019-FURBAN/VR, obrigar-se-á, ainda:

1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor



técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

3. Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

4. A CONTRATADA deverá apresentar guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

5. Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;

6. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

7. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

8. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos; observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

9. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;

10. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

11. Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

12. Fornecer, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recebimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

13. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;



14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
15. A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;
16. O(s) profissional (is) designado(s) deverá (ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE;
17. Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE;
18. Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
19. O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra;
20. O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
21. O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
22. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
23. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

104



24. Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;
25. A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;
26. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
27. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
28. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
29. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;
30. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
31. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;
32. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;
33. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;
34. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao CONTRATANTE ou de terceiros;



35. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar a sua forma e condições originais;
36. Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;
37. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
38. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
40. A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;
41. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
42. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
43. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
44. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;
45. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;



46. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;
47. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
48. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
49. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;
50. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
51. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;
52. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;
53. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.



E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes CONTRATANTES assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 06 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Eng.º Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Valquíria Fernandes Leal
Construtora Leal de Volta Redonda Ltda.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura.
Mat. 076651

2. Maria Francisca do Carmo
Mat. 419525



ANEXO AO CONTRATO N.º 0001/2020-FURBAN/VR

Ref. ao PROC. ADM. N.º 0231/2019-FURBAN/VR

CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra contratada e demais elementos necessários à liquidação da despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra, material de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

A coordenação e fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista nas Cláusulas seguintes, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros quando forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** se obriga manter no canteiro de obra, para exame por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE** o seguinte:

- a) 01 (uma) via do contrato;
- b) cópia dos projetos da obra e detalhes de execução;



c) livro de ocorrência (Diário de Obra), em 03 (três) vias, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo confeccionado pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, pelo qual fará qualquer solicitação à Fiscalização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será levado em consideração tanto pela **CONTRATADA** como pela **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no livro de ocorrências "Diário de Obra".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá no início da obra, um Termo de Abertura do Livro, feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra, será lavrado Termo de Encerramento do Livro, observadas as exigências de sua abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura do Livro, mencionar-se-á, o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, o número do contrato, prazo de execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o Livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos, Federal, Estadual e Municipal, todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** deverá observar na execução do presente contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO N.º 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA NONA

Fica a cargo da fiscalização do **CONTRATANTE**, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela empresa ora **CONTRATADA**, bem como pela subcontratada, quando for o caso, impondo, para proteção da saúde e integridade física e vida dos trabalhadores, a suspensão da execução do **CONTRATO** no caso de irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo as irregularidades, o contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Previdenciária, Comercial, Securitária, Tributária e Trabalhista aplicável aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfira especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, conforme determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77, e Lei Municipal n.º 3038, de 19.04.94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei a entregar todo o material necessário (EPI's) a segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste Contrato, resguardando a higiene e as questões ambientais do local do trabalho, em especial a observância das normas regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo MET.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra, que em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** por obrigações assumidas pela **CONTRATADA** fica o presente **CONTRATO** constituído em título extrajudicial, conforme art. 585 do CPC para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** poderá subempreitar parte da obra objeto do presente Contrato, até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais especializados deverá ser previamente aceita pela Diretoria Técnica do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como manter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** continuará, entretanto integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços por ventura subempreitados.



PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir substituição da **SUBEMPREGATEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração do presente contrato, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias da conclusão do mesmo, previamente solicitada à Diretoria Técnica e autorizada pelo Diretor Geral do Contratante, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que poderá ser único, e, que será lavrado até o final da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a Contratante, condicionando-se à aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da Contratante, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja alteração no contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias cronograma físico-financeiro adequado conforme as alterações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrerá à rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer motivo não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de suspensão da obra, objeto deste Contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Contratante reembolsá-la-á dos preços de aquisição regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como limpeza, remoção de entulho, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, entregando as obras concluídas, livres e desembaraçadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato da obra em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** será responsável quando necessário, pela realização dos testes e ensaios de campo ou laboratórios dos materiais empregados, para verificação de sua conformidade com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e, demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 06 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Eng.º Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Valquímar Fernandes Leal
Construtora Leal de Volta Redonda Ltda.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura.
Mat. 076651

2. Maria Francisca do Carmo
Mat. 419525